



INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

IND 853/2015

LID 0
Em 25/2/15
Assessoria de Planário

Sugere providências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal em conjunto com o Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a construção de uma passarela na rodovia DF-250 km 2, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere providências da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal em conjunto com o Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a construção de uma passarela na rodovia DF-250 km 2, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de uma passarela na DF-250 é uma reivindicação dos usuários de coletivos que moram às margens da rodovia que liga o Itapoã, tendo em vista o grande número de acidentes que vêm ocorrendo na referida rodovia. Por se tratar de uma via de grande circulação, a velocidade com a qual os veículos transitam é elevada, tornando assim muito difícil a travessia dos pedestres que tentam chegar ao outro lado. Em uma das pistas contavam com uma barreira eletrônica que sem motivo aparente foi retirada, dificultando ainda mais a travessia.

A construção de uma passarela contribuiria sobremaneira para diminuir o número de acidentes e conseqüentemente o número de vítimas fatais.

Dada a relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 853 / 2015
Folha Nº 01 de 01

ASS 25/Fev/2015 10:30
Julio Cesar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 853 / 2015
Folha Nº 02 Ra